

LEI COMPLEMENTAR Nº050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item 69, acrescido dos subitens “a” e “b”, da lista de serviços anexa ao artigo 37, os itens 31 e 69, acrescido dos subitens “a” e “b”, da tabela anexa ao artigo 43, a alínea “j” do item 01 da tabela constante do artigo 142, o item 05 e o acrescentado item 07 da tabela anexa ao artigo 152, § 2º do artigo 156 e suas alíneas “c”, “d”, “e”, nº “1”, o artigo 295 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.....

ITEM

LISTA DE SERVIÇOS

69

conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito aos itens):
a. aviões, aeronaves e seus equipamentos
b. Demais casos”

“Art. 43.....

ITEM

SERVIÇO

**AUTÔNOMO
Nº UPFMD
POR ANO**

**EMPRESA %
S/ RECEITA
BRUTA
MENSAL**

31 5

69 conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS:
 a. aviões, aeronaves e seus equipamentos; 4 1
 b. demais casos. 4 5”

“Art. 142 - Tabela para cobrança da taxa de licença para execução de obras particulares.

“item	especificação e base de cálculo	percentual da UPFMD
01	“a..... b..... c..... d..... e..... f..... g..... h..... i..... j - qualquer construção ou edificação iniciada sem alvará ou projeto aprovado, por metro quadrado..... 10”

“Artigo 152.....

“ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DIA	MÊS	ANO
01
02
03
04
05	0,10	1,00
06

07 - espaço ocupado por caçamba destinada ao recolhimento de entulho, por metro quadrado..... 0,18

“Artigo 156

I

.....

II.....

.....

III.....

.....

IV

V.....

§ 1º.....

§ 2º - No caso do inciso V, a taxa será devida, anualmente, de conformidade com a área de cada estabelecimento e de acordo com a tabela abaixo, admitida a sua proporcionalidade semestral, quanto se referir ao exercício inicial:

a -

b -

c - de 151,00 m² até 300,00 m².....04 UPFMD

d - de 301,00 m² até 500,00 m²08 UPFMD

e - acima de 500,00 m²:

1 - pelos primeiros m² que excederam os 500,00 m².....10 UPFMD

2

“Art. 295 - O crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa, poderá ser liquidado mediante transação ou dação em pagamento de bens e/ou serviços do devedor, neste caso somente quando contratado de acordo com a lei de licitação, cujas condições serão estabelecidas por Decreto do Executivo”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 18 de dezembro de 1998.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar EM – 007/98
Publicado no Jornal Agora Nº6654 – 19/12/1998.